

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 577, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IBE - Instituto Bragantino de Educação Ltda. - ME		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Bragança, a ser instalada no município de Bragança, no estado do Pará.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201507091		
PARECER CNE/CES Nº: 178/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Bragança (código: 21481), a ser instalada na Rodovia Bragança/Viseu, nº 10, bairro Riozinho, no município de Bragança, no estado do Pará, mantida pelo IBE - Instituto Bragantino de Educação Ltda. - ME (código 16244), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 18.583.157/0001-52, com sede em Bragança, no estado do Pará.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de: Educação Física, licenciatura (código: 1334840; processo: 201507725) e Pedagogia, licenciatura (código: 1334995, processo: 201507828).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, foram consideradas parcialmente satisfatório.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 15 a 19/10/2017, sendo emitido relatório nº 127.055, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.3

INDICADOR	CONCEITOS
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica,	3

artística e cultural.	
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.5

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – Conceito 2.9

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado pela Mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se ao processo de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Educação Física/licenciatura	10 a 13/5/2017	3,2	3,5	2,7	3
Pedagogia/Licenciatura	30/11 a 3/12/2016	3,8	4	3,2	4

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso Educação Física/licenciatura foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.21. Número de vagas; 3.4. Salas de aula; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 10 a 13 de maio de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 127.070 cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “3,5” e “2,7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Quanto ao curso de Pedagogia/Licenciatura em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou visita no período de 30/11 a 03/12/2016. Ao final apresentou o relatório nº 127.079 cujos resultados atribuídos foram:

“3,8”, “4,0” e “3,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue:

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE DE BRAGANÇA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE BRAGANÇA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI: “A Gestão Institucional da FABRA está prevista considerando a autonomia e a representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; prevê também a participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada. Pela composição dos membros da CPA a Comissão pode comprovar o cumprimento do requisito representatividade. A CPA já vem realizando reuniões e todas estão devidamente documentadas em atas e folhas de frequência. Conforme consta no PDI (2016-2020) da FABRA, páginas 43 a 49, a FABRA – Faculdade de Bragança possui a seguinte organização: “I - De deliberação: a) Conselho Superior de Administração (CONSAD); b) Conselho Técnico Pedagógico (CONTEP); c) Colegiado de Curso O Conselho Superior de Administração - CONSAD, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consulta e recursal. O Colegiado do Conselho Superior de Administração é composto da seguinte forma: 1. Diretor Geral, como Presidente; 2. Diretor Acadêmico – vice-presidente; 3. Diretor Administrativo-Financeiro; 4. Coordenadores dos Cursos; 5. Dois representantes do corpo docente; 6. Um representante do corpo Discente; 7. Um representante da comunidade; 8. Um representante da Mantenedora; 9. Pela coordenação da CPA; e Pelo representante legal da ouvidoria.” Foram apresentadas 3 atas referentes ao ano de 2015, 3 do ano de 2016 e duas do ano de 2017. Desta forma, a Gestão Institucional esta implantada de forma suficiente. ”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “A FABRA prevê em seu PDI (2016-2020), páginas 93-95, item 4. Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira, e itens subsequentes as formas de se tornar sustentável. Informa que os recursos serão obtidos basicamente de três formas: diretamente dos alunos, via financiamento educacional ou via convênios com instituições públicas ou privadas. Desta forma, as fontes de recursos previstas atendem de forma suficiente as demandas previstas pela IES” A Comissão

também considerou boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “O PDI (2016-2020) da FABRA, página 94, item 5.1 - Estratégias Econômico-financeiras de Gestão em que apresenta o planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) estão previstas de forma suficiente”.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Educação Física, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os dois cursos foram avaliados respectivamente com Conceito Final 3 e 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos dois cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Educação Física, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da FACULDADE DE BRAGANÇA deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE BRAGANÇA (código: 20481), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rodovia Bragança/Viseu nº 10, bairro Riozinho, no município de Bragança, no estado de São Paulo, mantida pelo IBE - INSTITUTO BRAGANTINO DE EDUCACAO LTDA - ME, com sede no município de Bragança, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Educação Física, licenciatura (código: 1334840; processo: 201507725) e Pedagogia, licenciatura (código:1334995; processo: 201507838) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Bragança, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Educação Física, e Pedagogia, ambos de licenciatura, apresentam condições para serem acolhidos, a instituição, no tocante ao curso de Pedagogia, deverá cumprir o que dispõe a Resolução nº 2/2015, o que deverá ser observado pela SERES no ciclo avaliativo.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Bragança (FABRA), a ser instalada na Rodovia Bragança/Viseu nº 10, bairro Riozinho, no município de Bragança, no estado do Pará, mantida pelo IBE - Instituto Bragantino de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Educação Física, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente